

2016

SDL 3 DE

SUGESTÃO N°



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES-UNE

DATA DE ENTREGA

05/07/2016

EMENTA:

“Sugere acrescentar o artigo 22 ao Projeto de Lei nº 02/2016-CN (LDO/2017), que propõe alocação de recursos na área de Educação, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.”

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



CADASTRO DA ENTIDADE
SDL Nº 3/2016

Denominação: União Nacional dos Estudantes - UNE

CNPJ: 29.258.597/0001-50

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Outros

Endereço: Rua Vergueiro, 2.485, Vila Mariana

Cidade: São Paulo **Estado:** SP **CEP:** 01.401-000

Fone/Fax: (11) 5539-2350

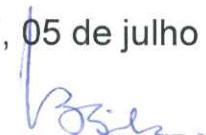
Correio-eletrônico: alo@une.org.br e www.une.org.br

Responsável: Carina Vitral – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos incisos “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão, à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 05 de julho de 2016.


Vanderlúcia Bezerra da Silva
Secretária-Executiva Substituta



UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Fundada em 11 de Agosto de 1937



Brasília, 4 de Julho de 2016.

Em atenção ao Excelentíssimo Sr. Chico Lopes:
Deputado Federal – Presidente da Comissão de Legislação Participativa

Ref.: Sugestão de emenda à LDO-2017

Excelentíssimo Deputado,

Pelo presente instrumento a **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES**, entidade privada sem fins lucrativos, com endereço à Rua Vergueiro, 2485, Vila Mariana, São Paulo - SP, representada na forma de seu estatuto social, gostaria de sugerir a apreciação de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o ano de 2017, com vistas a adequar tal legislação ao Plano Nacional de Educação-PNE (Lei 13.005/2014).

O PNE, aprovado em 2014 por essa casa legislativa e sancionada pela Presidente da República, tem o objetivo de traçar as metas e estratégias para a educação até 2024. A meta de número 20, fundamental para a aplicação de todo o Plano, versa sobre o financiamento dessa área, devendo atingir 7% do PIB em seu quinto ano de vigência e 10% ao final do decênio.

Nesse sentido, acreditamos ser fundamental que a Lei que estabelecerá as Diretrizes Orçamentárias da União para o próximo ano disponha também sobre a meta de financiamento da educação em sincronia com o PNE, ponto fundamental para a garantia de avanços nessa área tão fundamental para o nosso país.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

União Nacional dos Estudantes
Carina Vitral
Presidenta



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 22 – PNE – alocação de recursos na LOA 2017 (Capítulo III, Seção I)

TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.